



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 11, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, por maioria de seus membros, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** a Declaração Pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO** o alto risco de disseminação do novo Coronavírus, acaso não mantido o regime de distanciamento social, assim como não adotado os principais protocolos e recomendações emanados por diversos Órgão e Autoridades Públicas voltados à prevenção e contenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer de forma gradual as atividades administrativas e legislativas presenciais durante o cenário de pandemia causado pelo novo Coronavírus, assegurando de acordo com as orientações das Autoridades Sanitárias a preservação da saúde dos Vereadores, servidores, funcionários, estagiários e contratados pelo Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** ainda o número de casos suspeitos e confirmados de contaminação da COVID-19 no Município de Bananal, conforme os últimos boletins epidemiológicos emitidos pelo Poder Executivo;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam restabelecidas a partir de 18 de agosto de 2020, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias presenciais da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, observando-se as regras de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscaras, bem como as demais medidas implementadas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O acesso às Sessões Ordinárias e Extraordinárias na forma do *caput* deste artigo, permanecerá restrito aos Vereadores, servidores, funcionários, estagiários e contratados pelo Poder Legislativo essenciais ao funcionamento das Sessões Plenárias.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento e a utilização do Plenário para a realização de procedimentos nos âmbitos das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, vedado o acesso do público externo, salvo àqueles que devam, necessariamente, participar dos atos presenciais, observando-se as regras de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscaras, bem como as demais medidas implementadas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus.

Art. 3º Fica retomado a partir de 18 de agosto de 2020, o funcionamento do expediente normal dos serviços administrativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal (08hs às 17hs).

Parágrafo único - O setor de Protocolo da Secretaria Administrativa continuará a funcionar por meio eletrônico, na forma do art. 11, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 02, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Ficam prorrogados até 24 de agosto de 2020, os prazos de vigência das demais medidas instituídas pelos Atos da Mesa nº 02, de 23 de março de 2020; nº 03, de 22 de abril de 2020 e nº 08, de 26 de junho de 2020, que não conflitam com as disposições do presente Ato, podendo ser ampliados ou reduzidos por Ato da Mesa Diretora, caso necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em data de 18 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Ernani Graça, 17 de agosto de 2020.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL**

**EDNALDO VALIM CABRAL**  
Presidente

**LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA**  
1º Secretário